



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS SETEMBRO DE 1966

Dia 10 às 21.30.

— Discussão do Projeto de Lei nº 12, de 1966 (C.N.), que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S.A. em Banco da Amazônia S.A.

Dia 21, às 21.30.

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.466-A-66 na Câmara e nº 61-66 no Senado, que cria mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, integrantes da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.649-B-66 na Câmara e nº 150-66

no Senado que dispõe sobre a inscrição como solicitador-acadêmico na Ordem dos Advogados do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.745-A-66 na Câmara e nº 159-66 no Senado, que estende aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei nº 4.853, de 29 de novembro de 1955.

Dia 22, às 21.30:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-60 no Senado e nº 2.083-B-64 na Câmara que regula o exercício da Odontologia;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.070-B-65 na Câmara e nº 141-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito suplementar de Cr\$ 116.946.200, para reforço das subconsignações que menciona.

SENADO FEDERAL

ATA DA 124ª SESSÃO,
EM 8 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO
MARINHO.

Às 14 horas e 30 minutos
acharam-se presentes os Srs. Sena-

Oscar Passos
Zacharias de Assumpção
Lôbo da Silva
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Argemiro de Figueiredo
Passos de Queiroz
Silvestre Péricles
Alysto de Carvalho
Josephat Marinho,
Gilberto Marinho
Bassira Neto
Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, declarei aberta a sessão.

Voltei para a sala.

O Sr. 1º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O S. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — De agradecimento de comunicação da aprovação de nomes escolhidos para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado.

Nº 313-66 (nº de origem 561) — de 2 do mês em curso — com referência à escolha do Professor Ruy Aguiar da Silva Leme para membro do Conselho Nacional de Economia;

Nº 316-66 (nº de origem 564) — de 2 do mês em curso — com referência à escolha do Tenente-Coronel Newton Cyrillano de Castro Leitão para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública.

II — De agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre vetos presidenciais:

Nº 314-66 (nº de origem 562) — de 2 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei nº 181-63, no Senado e nº 3.714-D-53, na Câmara, que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências — veto mantido pelo Congresso;

Nº 315-66 (nº de origem 563) — de 2 do mês em curso com referência ao veto ao Projeto de Lei nº 135-64, no Senado e nº 1.226-B-63, na Câmara que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal — veto mantido pelo Congresso;

III — De Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 312-66 (nº de origem 507) — de 19 de agosto do ano em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 154-66, no Senado, que modifica, em parte, as Leis ns.: 2.308, de 31 de agosto de 1954, 4.156, de 28 de novembro de 1962, 4.357, de 16 de julho de 1964, 4.364, de 22 de julho de 1964 e 4.876, de 16 de junho de 1965 — Projeto que se transformou na Lei nº 5.073, de 18 de agosto do ano em curso;

Nº 317-66 (nº de origem 565) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 191-66, no Senado e 3.750-A-66, na Câmara, que extingue débitos fiscais decorrentes da aplicação dos artigos 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1952, e dá outras providências — Projeto que se transformou na Lei nº 5.097, de 2 do mês em curso;

Nº 318-66 (nº de origem 566) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 143-66, no Senado e nº 2.652-B-61, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a regularização de despesas autorizadas ao funcionamento no § 1º do Art. 43 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960 — Projeto que se transformou na Lei nº 5.100, de 2 do mês em curso;

Nº 319-66 (nº de origem 574) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 11-66 (C.N.), que dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais — Projeto que se transformou na Lei nº 5.016, de 2 do setembro do ano em curso;

Nº 320-66 (nº de origem 567) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 189-66, no Senado e nº 4.757-B-62, na Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender a despesas com revisão de aviões. Projeto que se transformou na Lei nº 5.099, de 2 do mês em curso;

Nº 321-66 (nº de origem 568) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 178-66, no Senado e nº 3.719-C-66, na Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender as despesas com o saneamento e consolidação de terrenos atterros e proteção da *jetée* da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA) — Projeto que se transformou na Lei nº 5.103, de 2 do mês em curso;

Nº 322-66 (nº de origem 569) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 193-66, no Senado e nº 3.693-A-66, na Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1966 — Projeto que se transformou na Lei nº 5.015, de 2 do mês em curso;

Nº 323-66 (nº de origem 570) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 198-66, no Senado e nº 3.737-A-66 na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 95,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 74,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excedentes as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

— da Diretoria da Federação dos Bancários do Rio de Janeiro.

Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei nº 2.913, de 1965, que estabelece o congelamento dos aluguéis de imóveis residenciais.

— da Federação do Comércio das Indústrias do Estado da Guanabara;

— da Câmara Brasileira da Indústria da Construção do Rio de Janeiro, RJ;

— do Conselho Nacional da Sociedade Brasileira de Defesa da Produção da Família e da Propriedade.

Diversos assuntos.

— do Serviço Social da Indústria, do Rio de Janeiro, RJ, enviando exemplar do Anuário Estatístico referente ao exercício de 1964;

— da Câmara Municipal de Magé, RJ, fazendo apelo no sentido dos operários da Cia. América Fabril receberem seus salários, em atraso há vários meses;

— da Diretoria da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, MG, convidando o Presidente do Senado para as solenidades da colação de grau da 12ª turma de Engenheiros, daquela Escola;

— da Câmara Municipal de São Paulo, SP, fazendo apelo no sentido da adoção da cédula única nas próximas eleições;

— da Diretoria da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas de São Paulo, congratulando-se com o Congresso pela aprovação da regulamentação do exercício da Odontologia;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, fazendo apelo no sentido de serem eliminados os dispositivos do Código Eleitoral referentes à vinculação de votos para candidatos de um mesmo partido político,

quando as eleições se referirem ao sistema proporcional;

— da Câmara Municipal de São Carlos, SP, fazendo apelo no sentido da adoção da cédula única nas eleições federais estaduais e municipais;

— da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, fazendo apelo no sentido de que os corruptíveis do API daquele Estado recebam os benefícios estabelecidos em lei por aquele Instituto;

— do Sindicato dos Trabalhadores de Caxias do Sul, RS, manifestando-se contrário ao congelamento dos salários dos trabalhadores;

— da Diretoria do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, enviando exemplar do relatório das atividades deste Banco no exercício de 1965.

PARECERES

Parcer nº 867, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1966 (nº 3.742-A, de 1966, na Câmara), que concede pensão especial à pintora Guilmar Fagundes.

Relator: Sr. José Guimarães.

O Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso o presente projeto, que concede uma pensão e prêmio mensal correspondente a 50% do maior salário-mínimo vigente, à pintora Guilmar Fagundes, devendo a despesa respectiva correr à conta da dotação orçamentária destinada aos pensionistas do Tesouro.

Da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que acompanhou o anteprojeto, consta haver o Clube Soroptimista de Santos tomado a iniciativa de solicitar aquela pensão, tendo em vista "ser a interessada

como pintora um nome internacionalmente consagrado" o que comprovam os vários prêmios por ela conquistados em salões do exterior.

Encontrando-se, hoje, em idade avançada, e tendo vivido os longos anos de sua existência, exclusivamente, a serviço de sua arte não conseguiu, porém, a ilustre pintora paulista "assegurar os meios necessários à sua subsistência".

Sobre a proposição já foi ouvida a Diretoria de Despesa Pública, que se manifestou favorável à medida.

Entendemos que a pensão de Cr\$ 42.000 que se pretende conceder à veneranda pintora paulista, constitui o mínimo que se poderia oferecer a quem tanto fez pela arte em nosso país e no exterior, onde elevou tão alto o nome de nossa pátria.

O Congresso Brasileiro não tem recusado o seu apoio a proposições semelhantes, julgando de inteira procedência a concessão de benefícios que visem a amparar os últimos dias de vida de pessoas que, por motivos alheios à sua vontade, não puderam evitar as incertezas da velhice mas que pela dedicação demonstrada no trabalho ou na profissão que exerceram fazem jus ao amparo dos poderes públicos.

A Comissão de Projetos do Executivo é, pois, de parecer que o projeto em exame deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende. — Antônio Carlos.

Parecer nº 868, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1966 (nº 3.742-A, de 1966, na Câmara), que concede pensão especial à pintora Guilmar Fagundes.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

De iniciativa do Poder Executivo o projeto em exame concede pensão 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente, à pintora Guilmar Fagundes.

O art. 2º estabelece que a despesa decorrente da execução dessa medida correrá à conta da respectiva dotação orçamentária destinada aos pensionistas do Tesouro.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição o Ministro da Fazenda informa haver encaminhado o pedido de pensão especial em atendimento a apelo que lhe foi formulado pelo Clube Soroptimista de Santos.

Em sua solicitação, declara essa entidade que a pintora Guilmar Fagundes sobressai no mundo artístico internacional como uma das figuras mais consagradas "em vista dos vários prêmios conquistados em salões do exterior".

Com a idade de 73 anos, tendo vivido, exclusivamente, dedicada à arte, a ilustre pintora paulista "não conseguiu assegurar os meios necessários à sua subsistência".

Após examinar o expediente que lhe foi remetido, a Diretoria de Despesa Pública do Ministério da Fazenda manifestou-se favoravelmente à concessão do favor pelas razões apresentadas.

O Congresso Nacional, de maneira uniforme tem se manifestado favorável a pretensões análogas em circunstâncias idênticas e até mesmo semelhantes.

Do ponto de vista da competência desta Comissão nada há a impedir quanto à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1966. — Argenônio de Albuquerque, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Ermirio. — Aurélio Viana, com restrições à despesa.

Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho o crédito especial de Cr\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros), para aquisição de viaturas, destinadas ao serviço desse Tribunal — Projeto que se transformou na Lei nº 5.104, de 2 do mês em curso;

Nº 324-66 (Nº de origem 571) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 45-66, no Senado e nº 2.865-B-65, na Câmara, que denomina Rodoviária Marechal Rondon a estrada Brasília-Acre. — Projeto que se transformou na Lei número 5.098, de 2 do mês em curso; Nº 325-66 (Nº de origem 572) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 115-66, no Senado e nº 2.647-C-67, na Câmara, que regula a forma de pagamento aos inativos ou pensionistas, bem como do pessoal em disponibilidade quando mudarem de residência para outra estação pagadora. — Projeto que se transformou na Lei nº 5.101, de 2 do mês em curso;

Nº 326-66 (Nº de origem 573) — de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 142-66, no Senado e nº 2.600-B-66, na Câmara, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e de emolumentos consulares para objetos doados pela Arquidiocese de Benrion, na Alemanha, ao Mosteiro de Nossa Senhora das Graças de Belo Horizonte. — Projeto que se transformou na Lei nº 5.102, de 2 do mês em curso. **Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de 31 de agosto:**

Agradece a remessa de cópia da Resolução nº 26, de 1966 do Senado.

Ofício do Presidente do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, de 9 de agosto do ano em curso:

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 35, DE 1966

Em 2 de setembro de 1966

Comunicação de eleição e posse:

- da Mesa da Câmara Municipal de Imperatriz, MA;
- da Diretoria do Sindicato dos Representantes Comerciais de Teresina, PI;
- do Governador do Estado do Ceará, CE;
- da Diretoria do Comitê de Imprensa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Brasília, DF;
- do Prefeito Municipal de São Lagoas, Minas Gerais;
- do Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- da Diretoria da Associação Comercial de Porto Alegre, RS.

Manifestações favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 1966, que dispõe sobre o pagamento dos débitos das Prefeituras e outros devedores da Previdência Social e das outras providências.

- da Prefeitura Municipal de Campinas, SP;
- da Prefeitura Municipal de Araruama, RJ;
- da Prefeitura Municipal de Pesqueira, PE;
- da Prefeitura Municipal de Bacuri, MA;
- da Prefeitura Municipal de Itaipicirica da Serra, SP.

Apelo no sentido da rejeição do Projeto que cria o fundo de garantia de tempo de serviço.

- da Diretoria da Federação dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara, GB;
- da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio da Guanabara, GB;
- do Sindicato dos Bancários de São Paulo, SP;

tar que o Chefe do Executivo envie um anteprojeto destinando tão insignificante quantia para atender as dificuldades financeiras de tão notável artista. Viver com 50% do maior salário-mínimo vigente quem seria capaz de? — Oscar Passos, de acordo com o voto do Senador Aurélio Vianna. — Victorino Freire. — Edmundo Leri, com restrições quanto ao valor insignificante da pensão proposta. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 869, de 1966

Do Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1966, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1966, dispõe sobre a reabilitação criminal, alterando os arts. 119 e 120 do Código Penal, além de atingir parcialmente, ou reter, a preceituação vigente da lei adjetiva penal — (Cód. Proc. Penal, arts. 745, 746 e 748).

Justificando a proposição, o Senador Guido Mondim assinala que o art. 119 do Código Penal autoriza a reabilitação criminal, restritamente, no que se refere às penas acessórias, informando, como é conhecido, da discrepância jurisprudencial, que, segundo julgados divergentes dos Tribunais do País, a reabilitação tem sido autorizada, também com amplitude não permitida pelo direito positivo, nos casos de penas privativas da liberdade do condenado.

Em erudita lição e bem elaborada exposição, Aloysio de Carvalho Filho ensina ao comentar os arts. 119 e 120 do Código Penal:

"Apartando-se de outros diplomas, o nosso legislador adotou a reabilitação somente para uma espécie de pena, a de interdição de direito, que é sancão acessória, na sistemática do Código. Pelo Projeto da Comissão Legislativa (1935), a reabilitação além da pena de interdição de direitos civis, também acessória, abrangia os condenados a pena menor de cinco anos, tornadas, porém, mais rigorosas as condições, dentre as quais, como vimos, a de residência no País durante dez anos, depois do cumprimento da pena (arts. 145 e 146). Fora seu modelo o Projeto Sá Pereira (art. 164, nº 1). Não vingou a ideia no Código atual, onde o instituto da reabilitação aparece nas suas linhas, mestras, para um primário, porém, de aplicação prática. Não se animou o legislador com o exemplo do Código francês, nem com o recente do Código espanhol, onde a reabilitação existe para os delinquentes primários, em geral, variando o prazo para a decretação, de acordo com a maior ou menor duração da pena (art. 121). Preferiu guiar-se pelo Código italiano, que restringe a reabilitação às penas acessórias e aos efeitos penais da condenação.

Não merece aplauso, por isso a reabilitação, incorporando-se ao aparelhamento defensivo da sociedade contra o crime, representando, aliás, uma das peças de maior significado moral e maior utilidade, na complexa tarefa de reabilitação social dos delinquentes.

E citando o exemplo do Código Suíço, conclui o ilustre Professor, nosso entusiasta colega:

"A providência encerra, assim, o mais louvável propósito de estimular a expressão reabilitada, planejando, para a nova vida." (Comentários ao Código Penal, vol. IV, págs. 385/6, nº 175.)

A reabilitação judicial não é ato de plenária, mas direito que o Estado

deferir ao condenado, que revela, posteriormente, constância de boa conduta e tenha ressarcido o dano causado pelo crime. Não se equipara a "restituição in integrum" mas constitui benefício cancelamento da pena acessória de interdição de direitos ou a outros efeitos penais. É a renúncia do Estado ao poder de manter alguém sujeito aos efeitos da condenação, segundo Manzini (Tratado de direito penal, III, pag. 603). É ato jurisdicional (v. Bento de Faria, Cód. Proc. Penal, vol. II, pag. 383).

A reabilitação é um direito; mas isso significa que não é ato de favor, como outrora. Daí resulta que o condenado a requer preenchidas as condições legais, com probabilidade de bom êxito, segundo Deois (v. Aloysio de Carvalho Filho, ob. cit., pag. 380).

A Consolidação das Leis Penais, de autoria do Desembargador Vicente Piragibe, adotada pelo Decreto número 22.213, de 14 de dezembro de 1932, prescrevia que a reabilitação extinguía a condenação (art. 72), enquanto o Código Penal vigente, no título da extinção da punibilidade, prescreve que "a reabilitação extingue a pena de interdição de direito" (artigo 119).

O Código do Processo Penal regula o processo de reabilitação nos artigos 743 a 750. O projeto reproduz as normas contidas nos arts. 745, 746, 748 e 749 nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e no art. 5º.

Tratando-se, como se trata de lei processual, é aconselhável que se mantenha o sistema atual, cogitando-se apenas da modificação da lei substantiva, no que concerne especialmente ao instituto da reabilitação criminal, com a alteração da redação dos artigos 119 e 120 do Código Penal. Poder-se-ia pensar na solução global do texto, considerando-se que foi elaborado anteprojeto de autoria do Ministro Nelson Hungria, ainda em apreciação no Ministério da Justiça. Todavia, o projeto visa obter elastério humano e social para o instituto da reabilitação criminal, cuja urgência se configura evidente.

A jurisprudência dos Tribunais tem tergiversado, embora contida pelos imperativos da lei penal vigente.

Dois arestos marcam e dão realce às contradições exegéticas dos Tribunais, afirmando o descompasso entre a realidade social e os textos vigentes:

"O instituto da reabilitação, em nosso direito penal positivo, tem âmbito restrito, como se verifica da inteligência clara do art. 119 do Código. Somente extingue a pena de interdição de direito. Não abrange outras penalidades, como se colhe de jurisprudência dos tribunais do país em tal sentido." (Ac. in Revista Forense, vol. 162, pag. 347, da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.)

"Tem cabimento a reabilitação, ainda quando o réu haja sido condenado tão-somente a pena corporal, sem interdição de direito." (Ac. in Revista Forense, vol. 167, pag. 386 ac. unânime da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo.)

Recentemente, dois outros acordãos denunciam perplexidades e antagonismos na apreciação do instituto de reabilitação criminal, no sabor de interpretações liberais ou restritivas:

"Quando nos estritos termos da lei e dos princípios que informam o instituto da reabilitação criminal, esta somente extingue a pena de interdição de direitos, a jurisprudência se vem norteando em sentido mais liberal admitindo-a também para a pena principal, ainda que, concomitantemente, não haja sido imposta a acessória" (Ac. in Revista Forense, vol. 193, pag. 340; ac. da 3ª Câ-

mara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo.)

"Medida que se comporta nos limites jurisdicionais do juízo da condenação, a reabilitação, como instituto de restrita aplicação, só a canga a pena acessória, de que ela é causa extintiva, mas, presuppõe, necessariamente, o requisito de fato do cumprimento da pena principal. Não podem ser contemplados com o benefício da reabilitação aqueles que gozaram do "sursis", livramento condicional ou indulto." (Ac. in Revista Forense, vol. 194, pag. 369; ac. da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.)

Ve-se, em consequência, sem maior esforço de argumentação, que, a rigor, é indispensável e urgente, a modificação do instituto da reabilitação criminal.

Por conseguinte, o louvável intuito do ilustre autor do projeto, permitirá a aprovação do seguinte substitutivo:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CCJ

Art. 1º Os arts. 119 e 120 do Código Penal passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 119. A reabilitação alcança qualquer penas impostas por sentença definitiva.

§ 1º A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 5 (cinco) anos no dia em que terminar a execução da pena principal, o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, ou de qualquer modo extinta, desde que o condenado:

a) tenha tido domicílio no país, no prazo acima referido;

b) tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;

c) tenha ressarcido o dano causado pelo crime, ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer até ao dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

§ 2º A reabilitação não poder ser concedida:

I — Em favor dos presumidamente perigosos pelos ns. I, II, III e V do art. 78 deste Código, salvo prova cabal em contrário;

II — Em relação à incapacidade para o exercício do patrio poder, tutela, curatela ou autoridade marital, se imposta por crime contra os costumes, cometidos pelo condenado em detrimento de filho, tutelado ou curatelado, ou por crime de inocência.

§ 3º Negada a reabilitação, não pode ser novamente requerida senão após o decurso de 2 (dois) anos.

Art. 120. A reabilitação será revogada de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, se a pessoa reabilitada for condenada, por decisão definitiva, ao cumprimento de pena privativa da liberdade.

Parágrafo único. Os prazos para o pedido de reabilitação serão contados em dobro, no caso de reincidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 31 de agosto — Menezes Pimentel, Presidente eventual — Jefferson de Aguiar, Relator — Adalberto Senna — Aurélio Vianna — Edmundo Leri — Eurico Rêgo, com restrições.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 296, de 1966

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência sejam

solicitadas ao DASP as seguintes informações:

1) Já foi designada a Comissão prevista no artigo 25 da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965?

2) Na hipótese afirmativa, já foram concluídos os estudos a ela atribuídos por aquele diploma legal?

3) Na negativa, quais as razões determinantes da não observância da citada lei?

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1966. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento lido será publicado e em seguida despachado pela Presidência (Pausa.)

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado

Nº 31, de 1966

Regula a incidência da proibição contida no § 1º do art. 15 da Lei número 4.345, de 28 de junho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores das Caixas Econômicas Federais e membros dos Conselhos Administrativos o recebimento de gratificações, por exercício financeiro, com base nos resultados econômicos apurados nos respectivos balanços.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior somente será distribuída quando for apurado superavit por ocasião do encerramento e aprovação dos balanços gerais pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, não podendo ultrapassar a 30% dos referidos lucros contábeis.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação obedecerá a critérios de assiduidade e de incentivo aos funcionários, visando a maior rendimento de trabalho e melhoria de produtividade, em geral, segundo as normas que forem aprovadas pelos Conselhos Administrativos e homologadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O pagamento de gratificações semestrais instituído pela lei orgânica das Caixas Econômicas Federais (Decreto número 24.427, de 1934, revogado pelo Decreto-lei nº 8.455, de 1945) visava a um prêmio aos seus servidores, de vez que se fazia dependente dos resultados apurados nos respectivos balanços, que eram então encerrados e aprovados em cada semestre do ano financeiro.

Constituiu-se, destarte, um verdadeiro sistema de incentivo aos funcionários, o qual teve proveitosa aplicação por longo período de tempo, até que foi considerado extinto pelo artigo 16 da Lei nº 4.345, de 1964.

2. Sob a inspiração do § 2º do preclito texto de lei, que exclui da proibição o pagamento de "gratificação individual de produtividade", instituiu-se um prêmio equivalente aquela participação, após processo regular aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda, ficando então as gratificações sujeitas a rigoroso disciplinamento de regras e critérios de assiduidade e produtividade.

Em curto período de sua aplicação o sistema produziu, na Caixa Carioca, lida como a Caixa padrão, positivos resultados quanto à assiduidade de seus servidores, com as decorrentes consequências de maior rendimento de trabalho, conforme a serem dados estatísticos colhidos pelo órgão diretivo dessa instituição.

3. O prêmio de produtividade foi, entretanto, suspenso em consequência de parecer solicitado a propósito pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Consultor-Geral da República.

Neste parecer, aprovado pelo Senhor Presidente da República, sugere-se, como medida acertada para restaurar-se a tradicional "arquitetura de balanço" a derrogação do precatório legal que expressamente a proíbe.

4. Justifica-se, com efeito, o restabelecimento dessa vantagem pecuniária, pois as Caixas são as únicas autarquias que não recebem dos cofres públicos dotações de qualquer natureza para efeito de organização e funcionamento.

Por isso enquanto as empresas estatais e autarquias federais, para o fim de encaixarem os respectivos orçamentos recebem do Tesouro Nacional subsídios ou subvenções, as Caixas tomam em conta, exclusivamente, os seus próprios recursos, advindos das suas receitas administrativas, econômicas e financeiras o que constitui fato singular na sistemática dos órgãos autárquicos e autônomos da administração pública federal. Em consequência as despesas com seus funcionários em nada oneram o Tesouro Nacional, não tendo qualquer influência sobre o Orçamento do Governo Federal.

5. De outra parte, as Caixas não recebendo, como não recebem, qualquer auxílio para a composição de suas receitas, são chamadas permanentemente pelo Governo Federal a prestar serviços e trabalhos que dizem respeito a sua política econômico-financeira e social, como por exemplo no plano habitacional, no estímulo à construção civil, nos empréstimos compulsórios, nos financiamentos

aos Estados e Municípios e outros, como a exploração da Loteria Federal. E todos os novos encargos têm constituído pesada sobrecarga dos serviços, atrescando soma maior de esforços e responsabilidade dos funcionários.

6. E' de se convir, sob certo aspecto técnico-jurídico, que as gratificações semestrais que sempre foram atribuídas aos economistas nunca deixaram de ter o sentido de gratificação de produtividade, pois só eram concedidas quando apresentavam as entidades respectivas saldos econômicos positivos, e já que dependentes de critérios disciplinadores de sua concessão.

7. E' por o ainda a ponderar, em prol de iniciativa, que a gratificação de balanço já é concedida os funcionários do Conselho Superior das Caixas Federais ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, independentemente, aos servidores do Banco Central da República do Brasil.

8. Por tudo isso, e de conformidade com o parecer do Conselho Superior da República, objetiva, em última análise através de medida legislativa restaurar um regime que sempre deu resultados práticos e sempre da administração do pessoal.

9. Ocorre dizer-se ainda que o próprio legislador ao editar a Lei número 4.032 de 29 de novembro de 1963, alterou no art. 18 ao Poder Executivo a instituir um novo sistema de incentivo aos funcionários. A norma por si só facultaria ao Poder Executivo estabelecer dentro dos critérios fixados no referido texto legais regras para a concessão dos incentivos e prêmios aos servidores que direta ou indiretamente, contribuam

para o rendimento do trabalho e a melhoria da produtividade em geral.

10. Como se trata, no entanto, de instituir um sistema que melhor se ajuste à organicidade e funcionamento das Caixas Econômicas Federais mister se faz a medida legislativa para se pôr em prática essa política salarial que se impõe restaurar pelos comprovados e profícuos resultados que dela emanaram no decorrer dos vários anos de sua aplicação.

11. Por final, como antes se afirmou (item 4) e se reafirma, as Caixas Econômicas Federais vivem exclusivamente de seus próprios recursos para suas operações ativas e a devida atribuição aos seus servidores, nada onerando portanto essas despesas o orçamento da República, pelo que o presente projeto não é ilegal nem contraria os princípios constitucionais que vedam a iniciativa pelo poder legislativo de projetos de lei que visem aumentar vencimentos e vantagens a despesa pública.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1966.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a matéria comunicada que vão ser lidas.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÃO

Em 5 de setembro de 1966.

Excelentíssimo Senhor. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 8 do corrente, a fim de participar dos trabalhos da

Conferência da União Interparlamentar em Teerã, Irã, missão com que me distinguiu essa Presidência. — *Sigfredo Pacheco.*

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me ausentarei do País a partir do próximo dia 8, a fim de, na qualidade de membro da Delegação do Congresso Nacional, participar dos trabalhos da 53ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Teerã.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1966. — *Caetano Pinheiro.*

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O único orador inscrito é o Sr. Atilio Fontana, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Exp. não está presente.

Nenhum dos Srs. Senadores presentes desejando fazer uso da palavra vai encerrar a sessão, de vez que a Ordem-do-Dia consta de Trabalhos das Comissões. Para a sessão ordinária de amanhã deixo a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão em 9 de setembro de 1966

(Sexta-feira)

Trabalhos das Comissões

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 20 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR DE PORTARIA SÍMBOLO PL 10 E DO CARGO ISOLADO DE AUXILIAR DE PORTARIA SÍMBOLO PL 11 PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA APOSENTADORIA DE PEDRO LEÃO GONCALVES, AUXILIAR DE PORTARIA, SÍMBOLO, PL 9. RESOLUÇÃO Nº 23-66 D.C.N. DE 27 DE AGOSTO DE 1966.

Art. 27-66

De Auxiliar de Portaria, PL 10 para Auxiliar de Portaria, PL 9 — Antiquidade

C A B E A	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
Jorge Fontoura Macedo, conforme se verifica da relação abaixo:					
Jorge Fontoura Macedo	2.043	2.046	2.046	333	2.379
Virgílio Leite Porto	1.784	1.788	1.784	1.145	2.929
Francisco das Chagas Carvalho	1.768	1.778	2.200	2.191	4.393
Beno Braz de Paula	1.713	1.718	1.718	3.347	5.035
Geraldino Alves Porto	1.213	1.213	1.213	1.097	2.310

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 para Auxiliar de Portaria, PL-10 — Antiquidade — Acesso

C A B E A	Cargo	Cargo	Senado	Serv. Público	Total
Severino Jorge Trindade e Silva, conforme se verifica da relação abaixo:					
Severino Jorge Trindade e Silva	2.222	2.222	2.222	3.895	6.217
Acrísio Ferreira	2.204	2.204	2.204	2.204	4.408
Francisco da Cruz	2.153	2.153	2.153	371	2.524
Luiz Marcondes de Oliveira	2.153	2.153	2.153	6.763	8.916

Observação: os interessados têm o prazo de cinco dias a contar da publicação desta lista para as observações e reclamações que pretendam formular a bem de seus interesses.

Seção Administrativa da Secretaria do Senado em 3 de setembro de 1966. — *Rubens Soares Brancolim, Auxiliar Legislativo, PL 9. — Romeu Arruda, Chefe da Seção. — Vitor Maria do Carmo Ronda, Diretor de Serviço.*

PORTARIA Nº 23-66

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº 54, de 25 de agosto de 1966, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, resolve:

Na forma do § 2º do Artigo 223 da Resolução nº 613, de 1964, de Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.
Brasília, 2 de setembro de 1966. — *Alcides Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Sindicância.*

PORTARIA Nº 24-66

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº 58, de 21 de agosto de 1966, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, resolve:

Na forma do § 2º do Artigo 223 da Resolução nº 613, de 1964, de Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.
Brasília, 2 de setembro de 1966. — *Alcides Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Sindicância.*

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da
 Lima
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Flinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurelio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugeio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Falcão
 Lopes da Costa
 Antonio Carlos
 João Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Hui Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Atílio Fontana
 Eugeio Barros
 Eutício Rezende
 Antonio Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Falcão
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antonio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Seta
 Edmundo Levi
 Aurelio Vianna

Secretaria: Maria Helena Buec Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: 4ªs-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Silvestre Pericles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eutício Rezende
 Eutício Rezende
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimarães

SUPLENTE

José Falcão
 Flinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadares
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurelio Vianna
 Silvestre Pericles

Oscar Passos
 Adalberto Seta

Secretaria: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 João Leite
 José Falcão
 Melo Braga
 Domício Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Hui Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnão de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedito Valadares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antonio Carlos

M D B

Antonio Balbino

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 16:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS**(15 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domício Gondim
 Manoel Villaca
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guimarães
 Sigefredo Pacheco
 Menezes Pimentel
 Antonio Carlos
 Daniel Krieger
 João Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo

Edmundo Levi

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

João Abrahão

José Ermírio

Oscar Passos

Lino de Mattos

Pessoa de Queiroz

Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Falcão
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domício Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eutício Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermírio

Aarão Steinbruch

Nelson Maculan

Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Buec Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Vivaldo Lima	José Guimarães
Jose Cândido	Jose Leite
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Zacharias de Assunção	Eugenio Barros
Atílio Fontana	Lobão de Silveira
Heribaldo Vieira	Manoel Villaga

MDB

Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Domício Gondim	Afonso Arinos
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Benedicto Valladares	Jose Cândido
José Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
Jose Ermirio	Nelson Maciel

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(1 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Manoel Villaga	Menezes Pimentel
Sigefredo Pacheco	José Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Júlio Leite	Antônio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domício Gondim

MDB

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Antônio Carlos	Daniel Krtegor
Gay da Fonseca	Adolpho Franco
Eurico Rezende	Irineu Bornhausen
Jose Gutierrez	Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto	Antonio Balbino
Jose Ermirio	Aurélio Vianna
Lino de Mattos	Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Antônio Carlos	Filinto Müller
Eurico Rezende	José Feliciano
Vasconcelos Torres	Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto	Edmundo Levi
Lino de Mattos	Silvestre Paranhos

Secretário: Sarah Abranão

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Benedicto Valladares	Jose Gutierrez
Filinto Müller	Victorino Fraire
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Vivaldo Lima	Wilson Gonçalves
Antônio Carlos	Irineu Bornhausen
Jose Cândido	Arnold de Melo
Padre Calazans	Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch	Argemiro de Figueiredo
Aurélio Vianna	Júlio Abranão
Oscar Passos	Nelson Maciel
Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castafon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugenio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Pericles

Secretaria: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Pericles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Melo Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Falciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena

Nelson Macuan

Aureno Vianna

Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrãao

ARENA**TITULARES**

José Leite
Arnon de Mello
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugenio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard

M D B

João Abrãao
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.